



**CODERTE**  
 Companhia de Desenvolvimento  
 Rodoviário e Terminais

<b>CODERTE</b>	<small>Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais</small>
<small>GOV. DO RIO DE JANEIRO</small>	
Processo nº <u>6-10700-964</u>	
Data: <u>27/07/09</u> Fls. <u>5277</u>	
Rubrica: _____	

## CONTRATO DE CONCESSÃO

Contrato de Concessão de Serviços Públicos, em caráter de exclusividade, para Operação, Administração, Manutenção, Conservação, Reforma, Construção, Reconstrução, e Exploração Comercial conjunta (vedada a concessão isoladamente) dos Terminais Rodoviários da Cidade do Rio de Janeiro, e Grande Rio, que são: AMÉRICO FONTENELLE – Central do Brasil (RECONSTRUÇÃO); MENEZES CORTES – TGMC, NILÓPOLIS, NOVA IGUAÇU (TODOS PARA REFORMA); e outras avenças que fazem entre si o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO E TERMINAIS – CODERTE, doravante denominados simplesmente, CONCEDENTES, e RIOTERP – RIO TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIRSO S.A., doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, mediante as cláusulas e condições que seguem.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Sérgio Cabral Filho, a Secretaria de Estado de Transportes – SETRANS, neste ato representado pelo Ilmo Senhor Secretário Dr. Júlio Luiz Baptista Lopes, brasileiro casado, Administrado de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 04192289-9 a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais - CODERTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Ilmo Senhor Dr. Ronaldo Monteiro Francisco, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.093.547-34, e por seu Diretor de Administração e Finanças, o Dr. Túlio Cesar Velho Simões, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.336.127-53, doravante denominados: apenas Poder CONCEDENTE, e RIOTERP – RIO TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS S.A., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.969.617/0001-24, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, representada neste ato pelos membros do Conselho de Administração, Dr. Lélis Marcos Teixeira, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.832.937-20 e Dr. Amaury de Andrade, brasileiro, casado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 107.933.997-34, e pelos Diretores Executivos, Dr. Roberto Tadeu Mouty Faria, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 408.375.997-68 e Dr. Arthur César de Menezes Soares, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 005.713.937-72, que se regerá, no que couber, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, 8987/95, 9074/95, artigo 242 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pela Lei Estadual nº 2831/97, Lei Estadual n. 3.034/98 em sua nova redação, do Decreto nº 41.920 de 19 de Junho de 2009, do Decreto nº 42.960 de 10 de maio de 2011, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação, na proposta do licitante vencedor e no presente contrato

*[Handwritten signatures and stamps]*

ASSESSORIA JURÍDICA  
 VISTO  
 CODERTE

Rua Visconde de Albuquerque, 655 Centro, Rio de Janeiro, RJ CEP: 20.094-007 Telefone: 3339-5059



**CODERTE**  
 Companhia de Serviço de Atendimento  
 Rodoviário e Terminal



**CODERTE**  
 Processo nº E-10/700.969/09  
 Data: 27/07/09 Fis. 5278  
 Rubrica: \_\_\_\_\_

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato de concessão tem por objeto a outorga, em caráter de exclusividade, da concessão de serviços públicos para operação, administração, manutenção, conservação, reforma, construção, reconstrução e exploração comercial conjunta (vedada a concessão isoladamente) dos Terminais Rodoviários localizados na Cidade do Rio de Janeiro e Grande Rio assim identificados: Américo Fontenelle – Central do Brasil (reconstrução); Menezes Cortes – TGMC, Nilópolis, Nova Iguaçu (todos para reforma); com recursos próprios da Concessionária, conforme condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora.

**1.2.** Para melhor caracterização do seu objeto e obrigações das partes, consideram-se integrantes do Presente Contrato, os seguintes documentos, os quais são rubricados pelas partes contratantes.

Anexo 1 – Edital de concorrência 001/SETRANS/CODERTE/2009 e seus anexos;

Anexo 2 – Proposta Técnica - Projeto Básico;

Anexo 3 – Proposta Comercial - Valor da Tarifa;

Anexo 4 – Relatório de entrega dos Terminais;

Anexo 5 – Projeto Executivo e Memorial Descritivo das Obras que vierem a ser aprovados e posteriormente realizados.

**1.3.** Os serviços principais, além daqueles enumerados no item 1.1., objeto da presente licitação, compreendem:

**1.3.1.** Providenciar e entregar todos os projetos executivos dos Terminais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida no momento da assinatura do contrato de concessão para a aprovação pelo Poder Concedente.

**1.3.2.** Executar a reconstrução, reforma e a construção dos Terminais Rodoviários no prazo máximo abaixo especificado e conforme as condições especificadas no Anexo I – Termo de referencia, a contar da aprovação do projeto executivo pelo PODER CONCEDENTE, representado, sempre, pela CODERTE:

a) Reconstrução do Terminal Américo Fontenelle – prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) Reforma do Terminal Menezes Cortes – prazo máximo de 12 (doze) meses;

c) Reforma do Terminal de Nova Iguaçu – prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;

d) Reforma do Terminal de Nilópolis – prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

*Assinatura:*

*[Handwritten signatures and stamps]*





**CODERTE**  
Companhia de Operações e Manutenção dos Terminais de Transporte de Massa



**CODERTE**  
Processo nº E-10/200.969/09  
Data: 27/07/09 Fis. 5279  
Rubrica:

1.3.3. - A obrigatoriedade de informatização de todo o sistema de informações nos TERMINAIS, para que ~~o controle de todas as receitas~~, despesas, estacionamento, embarques e desembarques de passageiros, chegadas e partidas de veículos, seja nas plataformas ou nas áreas de estacionamento, acesso a sanitários e as plataformas, seja feito eletronicamente, on-line, e com acesso em tempo real, de todas as informações, para a CODERTE, para SETRANS, e ou outra Empresa que venha a ser designada pelo Poder Concedente.

1.4. - Alternativa e eventualmente, a localização de qualquer dos TERMINAIS CONCEDIDOS poderá ser alterada, com vistas a permitir a sua integração física com os demais modais, em especial com transporte de massa (trens, metro e barcas), podendo, ainda, a critério do PODER CONCEDENTE, ocorrer à transferência de algumas linhas de ônibus entre os TERMINAIS CONCEDIDOS, com vistas à melhor ordenação urbana, do trânsito e da ordem pública e a implantação do bilhete único.

1.5. - Na hipótese de transferência do TERMINAL, poderá o PODER CONCEDENTE autorizar a alienação dos imóveis pertencentes à Administração Pública Estadual e onde esteja localizado o antigo terminal, utilizando-se os recursos da alienação para construção do novo terminal transferido, ou promover novo equilíbrio econômico-financeiro.

1.6.- Em até (05) cinco anos após a assinatura do contrato, o Poder Concedente baixará Decreto Expropriatório com o fito de que seja adquirido pela Concessionária, com recursos próprios, em nome da CODERTE, o Terminal Rodoviário Menezes Cortes, podendo, em caso de necessidade, ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.6.1- Ao final do contrato a posse do Imóvel a ser adquirido será repassada à CODERTE, sem que haja por parte da Concessionária qualquer direito a indenização ou retenção.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas nos Anexos deste Edital, atendendo as Ordens de Serviço - OS - a serem expedidas pela CODERTE, que serão parte integrante do contrato.

2.2. - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE e da CODERTE, inclusive aquelas relativas aos prazos para início e término das obras, previstas neste CONTRATO, seus Anexos e na Proposta apresentada.

2.3. - A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

*Assinatura:*

Rua Visconde de Itaboraí, 85 Centro Rio de Janeiro RJ CEP: 20.090-007 Telefone: 2332-5050



*[Handwritten signatures and initials]*



**CODERTE**  
 Companhia de Desenvolvimento  
 e Infraestrutura de Transportes

**CODERTE**

Processo nº E-10/700.969/09

Data: 17/07/09 Fis. 5280

Rubrica:



**2.3.1.** - Em havendo interesse do PODER CONCEDENTE ou de qualquer outro ente público, os investimentos poderão ser antecipados pela Administração Pública, devendo, o referido investimento, refletir em compensação financeira futura à Administração Pública ou em modicidade tarifária ou em outros investimentos futuros determinados pelo Poder Público e não previstos na proposta vencedora.

**2.4.** - Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal Rodoviário, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação, de acordo com o especificado no Anexo I - Termo de Referência do edital.

**2.5.** - Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços, salvo nas hipóteses de paralisação para manutenção das instalações, previamente comunicadas aos usuários ou então em casos de urgência ou emergência, comunicando-se imediatamente o fato à CODERTE e à SETRANS.

**2.6.** - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

**2.6.1.** - Na prestação dos serviços de forma adequada deverá ser observada as condições de eficiência, segurança, atualidade e cortesia, assim compreendendo:

**I** - eficiência: atendimento às normas técnicas aplicáveis e a padrões satisfatórios, buscando permanentemente o cumprimento dos objetivos e das metas do empreendimento;

**II** - segurança: operação em padrões de segurança, de modo a que sejam superados ou, na pior das hipóteses, mantidos em níveis satisfatórios os riscos de eventualidades que possam trazer danos físicos e morais aos usuários, serviços de informação e outras medidas necessárias;

**III** - atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, modernização e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço prestado aos usuários;

**IV** - cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários, e facilidade de acesso destes à CONCESSIONÁRIA para críticas e sugestões, bem como de acesso e de mobilidade nos terminais.

**2.6.2.** - Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade das obras e dos serviços constam do Anexo I do edital.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EQUIPE TÉCNICA DA CONCESSIONÁRIA**

**3.1.** - Na execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

*Assinatura:*

*(Handwritten signatures and initials)*



**CODERTE**  
Companhia de Operações de Trânsito e Transporte de Massa



GOVERNO DO  
**Rio de Janeiro**  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

3.2. - Os profissionais da equipe técnica, assim entendidos os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes da operação, e deverão ser aqueles indicados na proposta vencedora, ou outros da mesma capacidade técnica, e que possuam as mesmas condições, pré-requisitos, estabelecidos no Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS**

4.1. O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos a contar da data de início de operação que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de concessão. O prazo em questão poderá ser prorrogado por igual período, desde que plenamente atendidos os requisitos de modernização e atualização que vierem a ser exigidos pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.1. - O prazo em questão poderá ser prorrogado por igual período, se atendidas as condições do PODER CONCEDENTE, desde que as obrigações tenham sido cumpridas adequada e integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. Até o vigésimo terceiro ano de concessão deverá ser formalmente manifestada pela CONCESSIONÁRIA, em correspondência dirigida ao Senhor Governador, bem como à Presidência da CODERTE, sua intenção pela renovação do contrato, demonstrando a implementação de todas as metas previstas.

4.3. Na execução dos encargos (projeto básico e executivo, obra e serviços), a CONCESSIONÁRIA deverá observar as especificações técnicas, os projetos básicos, as diretrizes constantes dos Anexos e os demais elementos fornecidos no Edital, bem como outras novas que venham a ser importas por Estado ou Município do Rio de Janeiro, em decorrência dos estudos em andamento, em especial para a implantação do BRT - *Bus Rapid Transit*, e Tarifa Única e integrada de passageiros.

4.4. Serão obedecidas às normas técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação e medição de serviços.

4.5. A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, sob pena de cometimento de falta grave, aos testes, ensaios e exigências determinadas pela fiscalização da CODERTE.

4.6. A CONCESSIONÁRIA se obriga a atender aos parâmetros de qualidade e segurança dos serviços constantes do Anexo I do presente Edital.

4.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, junto ao Poder Público respectivo, para a realização de todas as obras que se fizerem necessárias, com exceção das ambientais estaduais, que serão de competência do PODER CONCEDENTE.

4.8. O prazo de execução dos serviços de projetos executivos e obras são os seguintes, sempre contados da data de expedição da Ordem de Serviços pela



*Assinatura:*



CODERTE, observada as licenças concedidas a serem obtidas perante os órgãos públicos pertinentes, conforme item anterior:

I – Prazo para Apresentação do Projeto Executivo:

a) Providenciar e entregar de todos os projetos executivos dos Terminais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida após a assinatura do contrato de concessão para a aprovação pelo Poder Concedente.

II – Prazo Máximo para Execução de Obras, cuja contagem se inicia com a comunicação de aprovação pelo Poder Concedente do Projeto Executivo:

- a) Reconstrução do Terminal Américo Fontenelle – prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Reforma do Terminal Meneses Cortes – prazo máximo de 12 (doze) meses;
- c) Reforma do Terminal de Nova Iguaçu – prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;
- d) Reforma do Terminal de Nilópolis – prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

4.9 A partir da efetiva tomada de posse, assim considerada a ordem de início de serviço, pela CONCESSIONÁRIA dos TERMINAIS, todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a CONCESSÃO serão por ela arcados.

4.10 Todas as despesas relativas a todos os serviços necessários ao funcionamento dos TERMINAIS, inclusive as relativas à iluminação e sinalização, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

4.11 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, excluindo as ambientais de responsabilidade do ESTADO, junto aos órgãos da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro e da União Federal, para as realizações de todas as obras que se fizerem necessárias.

4.12 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as taxas e orçamentos para regularização necessária à operação das instalações dos TERMINAIS.

4.13 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento dos serviços de Auditoria e Consultoria Independente, requeridos pelo Poder Concedente ou pela CODERTE, e a ser realizado por Empresa indicada pela CODERTE, num prazo máximo nunca superior a cada seis meses, pareceres que serão necessários para se analisar com precisão as receitas, despesas, procedimentos, investimentos, obras e outros que se fizerem necessários à fiscalização da concessão.

4.14 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração, em até 6 (seis) meses, do Manual de Operação dos TERMINAIS E NOVO TERMINAL, baseado no qual fará a

*Quicquid:*



operação do mesmo, tendo em vista a tecnologia e especificações adotadas em sua Proposta.

**4.14.1** O Manual de Operação deverá ser aprovado pela CODERTE.

**4.14.2** A cada ano, se necessário, a CONCESSIONÁRIA poderá propor uma revisão no manual de operação, levando em consideração a situação do tráfego na região, os tempos efetivos de percurso e as melhorias implantadas no sistema viário, devendo, o plano ser aprovado pela CODERTE.

**4.15** A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título venham a causar ao PODER CONCEDENTE, a CODERTE e/ou a terceiros, em decorrência da sua atividade ou da execução dos encargos assumidos, assim como de seus possíveis subcontratados, devendo conduzir os serviços e a operação dos TERMINAIS de modo a assegurar os padrões de boa técnica e segurança, bem como sua utilização de interesse social.

**4.16** A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir as determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**4.17** A fiscalização poderá determinar à CONCESSIONÁRIA, prazo compatível para atendimento às determinações da Delegacia Regional do Trabalho, podendo, em caso de reiterado descumprimento, paralisar a operação dos TERMINAIS. O ônus da paralisação correrá por conta da CONCESSIONÁRIA mantendo-se inalterado o prazo de execução da obra.

**4.18** A CODERTE exercerá a fiscalização de toda a atividade da CONCESSIONÁRIA seja diretamente ou com assistência de empresa ou entidade para isso contratada, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade.

**4.19** Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONCESSIONÁRIA, estando sujeita ainda às penalidades contratuais.

**4.20.** Dos Estudos, Projetos e Obras

**4.20.1.** Estudos – A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, previamente ao início da construção das obras públicas as licenças pertinentes junto aos órgãos públicos, excluída as ambientais de responsabilidade do ESTADO.

**4.20.2.** Projetos –

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o PROJETO BÁSICO a ser apresentado na licitação, e caso o mesmo venha a ser declarado vencedor, deverá elaborar o PROJETO EXECUTIVO e detalhamentos relativos à implantação de todas as



*Assinatura:*



**CODERTE**  
Companhia de Organização, Administração e Gestão de Serviços de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro



OBRAS PÚBLICAS, inclusive dos sistemas, equipamentos e material rodante e respectiva documentação técnica.

4.20.3 O PROJETO EXECUTIVO deverá detalhar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela licitante, o qual contém a conceituação básica dos trabalhos a realizar. O PROJETO BÁSICO aprovado é parte integrante da proposta vencedora, e deve ser entendido como a indicação das linhas de projeto mínimas para o atendimento do escopo objeto do EDITAL DE LICITAÇÃO.

4.20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar seu PROJETO EXECUTIVO atendendo a todas as etapas do projeto, e as normas gerais de Transporte Coletivo de Passageiros, seja no âmbito Municipal ou Estadual do Rio de Janeiro.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO A CODERTE PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E DAS PARCELAS MENSAS - ITEM 8.4 EDITAL

5.1. No ato da assinatura deste contrato, a CONCESSIONÁRIA realiza junto a Conta 176-7, Agência 6898-5, do Banco Bradesco - 237, o pagamento da outorga fixa, obrigatória, na importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), à CODERTE, como prova de cumprimento de sua obrigação prevista em sua proposta comercial e condição de validade deste contrato. Na mesma data e no prazo de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato deverá pagar na mesma conta o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A parcela final de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será paga na mesma data e na mesma conta no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato.

5.2. Além do valor supra, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os pagamentos mensais correspondentes a: a) 10% (dez por cento) sobre as receitas brutas das tarifas cobradas, garantido, em relação às linhas que operam com a cobrança da Tarifa na Modalidade de Passageiro Embarcado, um pagamento mínimo equivalente a 6 (seis) passageiros por partida de ônibus dos Terminais objeto da Concessão e, (b) 10% (dez por cento) incidente sobre valor bruto de todas as demais receitas advindas da exploração comercial, publicitária, sanitária, bem como de qualquer outra receita que venha a ser auferida a qualquer título pela concessionária, estejam elas previstas ou não no presente edital.

5.3. Os pagamentos mensais serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido na conta acima designada pela CODERTE, valendo o comprovante de depósito, somado a devida prestação de contas mensal, como prova de cumprimento das obrigações.

5.4. O não pagamento das parcelas no seu vencimento acarretará para a CONCESSIONÁRIA, a incidência de juros à razão de 1,0% ao mês, multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária pelo índice da IPCA no período.

5.5. Até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do mês vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar para a CODERTE o relatório do movimento comprovando o valor pago no período.



*Assinatura:*

Rua Visconde da Inhaúma, 62 Centro Rio de Janeiro RJ CEP: 20091-007 Telefone: 2332-5950

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several initials on the right.



5.6. O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas mensais da outorga acarretará para a CONCESSIONÁRIA a rescisão imediata do contrato, independentemente desta, após devidamente notificada pela CODERTE regularizar ou não sua.

#### CLÁUSULA SEXTA – A INDENIZAÇÃO DAS DESAPROPRIAÇÕES

6.1. Nos termos da proposta ofertada pela CONCESSIONÁRIA, e do Edital, atendendo ao disposto no item 9.3 do mesmo, em sendo necessária a formulação de proposta para utilização, parcial ou total, de áreas hoje ocupadas pelo Poder Público e/ou por particulares, para a edificação do terminal, caberá ao PODER CONCEDENTE o devido pagamento pelas indenizações decorrentes de desapropriação no entorno do Terminal Rodoviário Américo Fontenelle, cuja ação será proposta ou acompanhada pela CONCESSIONÁRIA, na qualidade de Litisconsorte Ativa e maior interessada, em conformidade com a proposta e este contrato.

6.2. Estão compreendidas nestas desapropriações as áreas particulares que se fizerem necessárias no entorno do Terminal Américo Fontenelle, de acordo com a proposta vencedora, que serão executadas conforme o cronograma de obras a ser apresentado junto com os Projetos Executivos.

6.3. Os atos inerentes que emanam do Poder Executivo para tais fins, caso venham a interferir, poderão ser levados em consideração na contagem dos prazos de cumprimento das obrigações da CONCESSIONARIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

7.1. As receitas mencionadas nesta cláusula constituirão a contrapartida da CONCESSIONÁRIA, e serão arrecadadas e devidas para a mesma, durante todo o período de operação da Concessão. Nos termos de sua proposta comercial, o preço a ser considerado pela CODERTE para as tarifas de embarque na modalidade de passageiro embarcado - TET será de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) e tarifas de acostamento - TA será de R\$ 5,11 (cinco reais e onze centavos). Caberá, ainda, a CONCESSIONÁRIA as tarifas de embarque de operações de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual onde houver.

7.1.1. - A Tarifa de Embarque de Terminais, Modalidade Passageiro Embarcado, será corrigida, concomitantemente e nas mesmas proporções, no percentual que for autorizado pela ANTT para o preço da tarifa dos ônibus interestaduais, geralmente no mês de julho de cada ano.

7.1.2. - A tarifa de Acostamento será corrigida concomitantemente, e nas mesmas proporções e percentual que for autorizado pelo DETRO/RJ para preço da tarifa dos ônibus intermunicipais, geralmente no mês de janeiro de cada ano.

*Beausse*





**CODERTE**  
Companhia de Desenvolvimento  
Aeroportuário e Terminal



7.1.3 - Na hipótese de não ocorrer correção das tarifas de que tratam os incisos 8.4.1 e 8.4.2 do Edital, fica estabelecido que a cada período de 12 meses após o início da concessão, será aplicado à Tarifa de Acostamento, a variação do IGP/FGV verificada no período. Na ausência do índice em questão, será adotado o IPC/FGV no período. Ocorrida a correção das Tarifas na forma dos incisos 8.4.1 e 8.4.2, os valores aplicados serão devidamente compensados, e ainda que inferiores aos índices previstos no presente inciso, serão os que prevalecerão.

7.1.4. Fica assegurado para a CONCESSIONÁRIA em decorrência dos investimentos a serem feitos, um aumento real (gatilhos) nas tarifas propostas do valor, em reais, equivalente a: (i) à 20% (vinte por cento) no início do 3º (terceiro) ano e após a entrega do TERMINAL AMERICO FONTENELLE devidamente reconstruído, devendo este aumento ser apropriado no valor da tarifa em até 30 (trinta) dias da entrega da obra citada ou juntamente com a primeira majoração anual seguinte; (ii) 20% (vinte por cento) no início do 10º (décimo) ano da concessão.

7.2. A CONCESSIONÁRIA terá, dentre outros, direito às parcelas que lhe couberem resultantes das receitas decorrentes da exploração das atividades abaixo, cabendo a CODERTE 10% (dez por cento) da receita bruta, de cada uma, na forma do Edital:

- I - eventos realizados em áreas dos Terminais;
- II - comercialização, locação e arrendamento de espaços internos e externos nos limites das áreas concedidas;
- III - estacionamento onde for possível;
- IV - exploração de serviços de sanitários;
- V - exploração de guarda volumes;
- VI - veiculação de publicidade nas áreas internas e externas, observadas as posturas municipais;
- VII - venda de alimentos, bebidas e comércio em geral por via direta ou indireta;
- IX - outras formas de operação comercial;
- X - direitos de transmissão de rádio e TV.

7.2.1. - Na exploração comercial das lojas e do estacionamento, se houver viabilidade, poderá a Concessionária optar pela construção de Edifício Garagem, e/ou Shopping Center, e ou Centro Empresarial ou Comercial, no sentido vertical ou no subsolo, desde que não implique o custo desta obra em desequilíbrio econômico financeira do contrato e que seja mediante autorização previa do Poder Concedente.

7.3. Os valores dos demais preços e tarifas públicas, serão inicialmente os fixados por Decreto pelo Senhor Governador do Estado, e dentro dos prazos legais mínimos previstos serão corrigidos pela CODERTE, com base na variação do IGP/FGV verificada no período. Na ausência do índice em questão, será adotado o IPC/FGV no período.



*Beausis*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*



**CODERTE**  
 Companhia de Operações de Terminais de Rádio e Televisão



desde que, em ambos os casos, seja observado o interesse público, e o equilíbrio da concessão

7.4. Os valores da venda de direitos de transmissão, por qualquer meio de difusão de som e/ou imagem, deverão ser fixados, respeitada a legislação vigente, consensualmente entre a CONCESSIONÁRIA e as empresas que efetuem a propagação.

7.5. Os eventuais contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros para o desenvolvimento de qualquer atividade ou serviços nos TERMINAIS deverão contemplar cláusula dispondo que, uma vez encerrado o prazo da concessão, os mesmos estarão automaticamente rescindidos de pleno direito.

7.6. Poderá a CONCESSIONÁRIA, respeitadas as normas reguladoras dos negócios jurídicos e dos Terminais, contratar livremente eventos, publicidade, prestação de serviços, locação, licenciamento e outros de tal sorte que possa cumprir a finalidade a que se destina.

7.7. O PODER CONCEDENTE deverá notificar todos os contratados, sob qualquer modalidade (serviços e permissionários de espaços), rescindindo os contratos antes da entrega dos Terminais para a CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA ficará sub-rogada nos direitos e obrigações dos contratos em vigor celebrados pela CODERTE com terceiros e que não tenha sido rescindido anteriormente à assinatura do contrato de concessão. Dos contratos rescindidos e não retomados os espaços respectivos dos permissionários, caberá a CONCESSIONÁRIA, sub-rogar-se nos direitos respectivo da retomada. Em nenhuma hipótese a concessionária se sub-rogará nos créditos da CODERTE decorrentes de ações, créditos e direitos não pagos referentes ao período anterior a concessão.

7.7.1 - Nenhuma obrigação de período anterior decorrente dos contratos firmados pela CODERTE e terceiros, de responsabilidade da CODERTE poderá ser repassada para a CONCESSIONARIA, uma vez que tais encargos estão contemplados no pagamento da outorga, mesmo que venham a ser exigidos no período da concessão. A partir da outorga, a CONCESSIONARIA será a única responsável pela mão de obra alocada nos serviços e respectivos insumos, não havendo que se falar em qualquer sub-rogação de contrato de trabalho nos Terminais Concedidos.

7.8. A CONCESSIONÁRIA tem direito, como parte da remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, à exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos no CONTRATO, e que sejam repassados 10% (dez por cento) da receita bruta para a CODERTE.

7.9. Observado o disposto no item 7.10. a seguir, as fontes de receita previstas no item 7.8. visam a favorecer a modicidade da tarifa e serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência deste CONTRATO, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.987, de 13 de

*Beausé:*



*[Handwritten signatures and initials]*





**CODERTE**  
Comissão de Regulação e Tarifas  
de Transportes Urbanos



GOVERNO DO  
RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

fevereiro de 1995, notadamente quando houver qualquer reajuste ou revisão de tarifas nos termos da Cláusula 7.1.2.

7.10. A parcela das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados destinada a favorecer a modicidade tarifária será apurada, pela CONCESSIONÁRIA, da seguinte forma:

I - O percentual a ser destinado à modicidade tarifária será igual a 50% (cinquenta por cento) da receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração de tais atividades;

II - Para fins desta Cláusula, a expressão "receita líquida" representa valores em moeda corrente efetivamente recebidos pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO, deduzidos todos os custos incorridos na obtenção pela CONCESSIONÁRIA.

7.11. As Partes ajustam, como conceito de modicidade tarifária, a correlação entre o menor preço possível das tarifas de embarque na modalidade passageiro transportado no sistema de transporte público de forma integrada em contrapartida à prestação de serviços de determinada qualidade, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. A parcela das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, apurada na forma do item 7.10 desta Cláusula, destinada à modicidade tarifária, será aplicada, pela CONCESSIONÁRIA, em um Fundo, sob a sua gestão, contabilizada em conta específica a ser aberta em Plano de Contas da CONCESSIONÁRIA, visando à implementação, sob a fiscalização da CODERTE, de melhorias extraordinárias, nos SERVIÇOS em acessibilidade e conforto e ampliação da integração entre modais, vedada qualquer outra utilização do Fundo que não seja para os fins de modicidade tarifária, nos termos desta Cláusula.

7.12. Para a execução do previsto no parágrafo acima, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar a CODERTE, até o fim do primeiro trimestre de cada ano, plano de execução de melhorias extraordinárias, descrevendo os investimentos a serem realizados, cronograma de execução e estimativa de custos, devendo, a CODERTE, manifestar-se a respeito da referida proposta no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu recebimento.

7.13. A não manifestação da CODERTE no prazo definido NÃO autoriza a CONCESSIONÁRIA a iniciar a execução dos serviços na forma proposta, eis que na administração pública não existe consentimento tácito, sem prejuízo do direito da CODERTE de fiscalizar a execução dos investimentos em melhorias extraordinárias nos SERVIÇOS.

7.14. O prazo de todos os contratos de receita acessória celebrados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO previsto neste CONTRATO.

7.15. A ocupação de espaços para exploração de receitas acessórias nos TERMINAIS estará subordinada ao privilégio do trânsito, da segurança do público e qualidade dos SERVIÇOS, respeitadas as normas em vigor, na forma do CONTRATO.

7.16. Não serão admitidas atividades que sejam contrárias as normas e leis em vigor.



*Assinatura:*

Rua Visconde da Paraíba, 555 - Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.094-007 - Telefone: 3332-5450



**CODERTE**  
Companhia de Operações de Transporte Coletivo de Rio de Janeiro



7.17. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que for pertinente, ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

7.18. As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverão ser contabilizadas em conta própria de receita operacional e os custos a elas relativos, incluídos tributos e contribuições, em conta própria de despesa, devidamente refletidas no plano de contas, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a encaminhar à CODERTE, anualmente, balancete que demonstre de forma específica o movimento das receitas auferidas no período.

7.19. A CONCESSIONÁRIA poderá, através de sociedade sob controle comum, sociedade coligada ou sociedade controlada, exercer as demais atividades acima previstas, bem como outras atividades que não constituam o objeto principal do CONTRATO, desde que não afetem os SERVIÇOS previstos na Cláusula Primeira, e remunerem a CODERTE da mesma forma e em igual valor ao que seria devido no caso de exploração ou execução por terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENIÊNCIA DA CODERTE**

8.1. Sem prejuízo do direito de fiscalização do PODER CONCEDENTE, a CODERTE, interveniente na celebração do presente contrato, atuará na fiscalização da atividade da CONCESSIONÁRIA, a fim de assegurar que o serviço público desempenhado pela CONCESSIONÁRIA se dê de forma a permitir a adequada prestação do serviço público aos usuários do transporte coletivo metropolitano e rodoviário de passageiros e o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato.

8.2. As determinações que vierem a ser emitidas pelas entidades encarregadas de efetuar a fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, em sendo o caso, são de aplicabilidade imediata e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

8.3. No exercício da fiscalização, as entidades terão acesso a todos os elementos e informações pertinentes à operação, que deverão ser mantidos no escritório de administração da CONCESSIONÁRIA.

8.4. A instalação de canteiro de serviços e a mobilização de mão-de-obra, equipamentos e materiais serão previamente comunicadas à CODERTE, por escrito, e também por esse meio a CONCESSIONÁRIA será comunicada de eventuais objeções.

8.5. A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização das entidades encarregadas, contendo dados e informações sobre as obras e serviços realizados.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em caráter permanente nos TERMINAIS, um representante ou preposto, para representá-la na execução do contrato.

8.7. As obras e serviços executados deverão ser medidos e controlados periodicamente pela CONCESSIONÁRIA, com a assistência de seu representante técnico, e ficarão sujeitos à supervisão por parte dos órgãos de fiscalização da CODERTE e das autoridades públicas competentes.



*Beausé*

*[Handwritten signatures and initials]*



8.8. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes ao contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pelos responsáveis pela fiscalização.

8.9. Os prazos para a conclusão dos reparos serão estabelecidos pela fiscalização, no documento de notificação para o reparo.

8.10. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra determinação dos responsáveis pela fiscalização, à CODERTE, no âmbito do exercício de seu poder de supervisão, assistirá a faculdade de efetuar a correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DA CODERTE**

9.1. Sem prejuízo do cumprimento de outros encargos previstos neste contrato e na legislação, incumbe ao PODER CONCEDENTE e à CODERTE, nos limites de sua competência:

I - analisar, podendo ou não aprovar, todos os projetos executivos e suas eventuais modificações, e os planos de trabalho da CONCESSIONÁRIA, observado as licenças ambientais a serem obtidas pela SETRANS e/ou CODERTE;

II - fiscalizar permanentemente a atividade da CONCESSIONÁRIA e das empresas Transportadoras de Passageiros que fazem uso dos Terminais concedidos, na parte em que interfira do serviço público de transporte e da arrecadação e repasse das tarifas de embarques fixadas pela CODERTE;

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV - intervir na atividade da CONCESSIONÁRIA, nos casos e nas condições previstos neste contrato;

V - extinguir a concessão, nos casos previstos na legislação e na forma prevista neste contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da operação e as cláusulas do contrato e seus anexos;

VII - receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários do serviço público de transporte, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

VIII - assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga da concessão;

IX - apresentar à CONCESSIONÁRIA os documentos técnicos relativos aos TERMINAIS;

X - auxiliar a CONCESSIONÁRIA na regularização da situação dos imóveis integrantes dos TERMINAIS;

*Assinatura*



XI - responder pelas relações jurídicas mantidas e pela rescisão dos contratos firmados com terceiros até a data da celebração do contrato de concessão, arcando com as eventuais obrigações decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, se não houver a sub-rogação a que se refere a cláusula 7.7.

XII - não outorgar, a qualquer título, a nenhum órgão ou ente da administração pública, direta ou indireta, empresa ou consórcio de empresas, concessão, permissão, cessão ou qualquer tipo de delegação para prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato, garantindo-se à CONCESSIONÁRIA, na vigência do contrato, exclusividade na exploração dos serviços deste contrato;

XIII - baixar normas complementares, dentro de suas competências, para fiscalização, controle e regulação dos Serviços Concedidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação pertinente, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- I - executar os Projetos Executivos e as Obras nos prazos previstos neste contrato;
- II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão dos serviços públicos ora concedidos;
- III - prestar contas da execução das obras ao ESTADO e à CODERTE;
- IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à operação;
- V - prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo ESTADO e pela CODERTE, bem assim elaborar relatórios periódicos;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas do respectivo contrato;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- VIII - executar, direta ou indiretamente, projetos comerciais nos termos de suas atividades previstas nesta concessão;
- IX - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- X - executar todas as obras, serviços e atividades relativos à operação com zelo e diligência, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- XI - adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, a SEGURAR o patrimônio dos TERMINAIS e aos TERMINAIS;
- XII - elaborar e implementar esquemas de atendimento às situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- XIII - apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;



*Assinatura:*



**CODERTE**  
Comissão de Organização,  
Regulação e Fomento do  
Transporte Ferroviário e Metropolitano

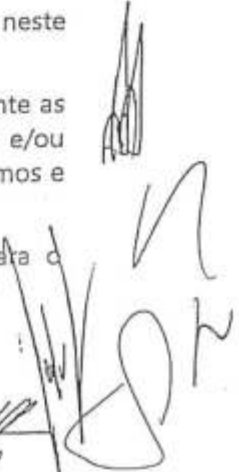
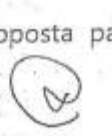


**Comunidade do Rio de Janeiro**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- XIV - providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem, visivelmente, documento de identificação indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação das autoridades públicas;
- XV - manter na sede da administração livros numerados e visados pela CODERTE, destinados ao registro de reclamações ou queixas relacionadas ao serviço público de transporte ferroviário ou de seus agentes e prepostos;
- XVI - submeter à aprovação da CODERTE, por escrito, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando a realização de obra prejudique temporariamente o acesso a qualquer dos TERMINAIS;
- XVII - cumprir e responder às determinações relativas à segurança e medicina do trabalho;
- XVIII - responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;
- XIX - respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se ainda a transportar para local identificado e aprovado pela CODERTE e pelos agentes de proteção ambiental, os materiais de bota-fora, entulhos e lixo de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar;
- XX - controlar todos os terrenos e edificações integrantes dos TERMINAIS e tomar as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou a ocupação não autorizado desses bens, mantendo a CODERTE informada a respeito;
- XXI - obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de sua atividade objeto da concessão;
- XXII - responder pelos danos causados ao bem concedido;
- XXIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- XXIV - responder por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício da sua atividade ou em decorrência da atividade de seus subcontratados, não sendo imputável ao ESTADO ou à CODERTE qualquer responsabilidade direta ou indireta;
- XXV - iniciar a execução das obras e projetos executivos no prazo estabelecido no contrato, ainda que não esteja completa a regularização dos imóveis integrantes dos TERMINAIS;
- XXVI - assumir todos os riscos inerentes à operação, salvo nos casos previstos neste contrato;
- XXVII - executar as obras e serviços, observada a legislação aplicável, especialmente as licenças que dispõe sobre meio ambiente a serem obtidas pela SETRANS e/ou CODERTE nos termos do item 9.1., item "I". Deverá também cumprir todos os termos e marcos contratuais apresentados em sua proposta;
- XXVIII - realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta para o perfeito atendimento das condições estabelecidas no edital;



*Beuense*





XXIX - apresentar ao ESTADO e à CODERTE relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais, de forma a retratar o fiel andamento das obras e dos serviços previstos no edital;

XXX - informatizar todo o sistema de informações nos TERMINAIS, para que o controle de receitas, despesas, embarques de passageiros, chegadas e partidas de veículos seja feito eletronicamente e com acesso em tempo real, de todas as informações, para a CODERTE, para SETRANS, ou outra Empresa que venha a ser designada pelo PODER CONCEDENTE;

XXXI - executar o projeto de implantação de Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com o cronograma para a sua implantação e manual da Qualidade que contemple plenamente os objetivos da qualidade descritos em sua proposta julgada vencedora nos termos do edital;

XXXII - manter os seguros compatíveis com suas responsabilidades para com a CODERTE, os usuários e para com terceiros, conforme previsto na Cláusula 13.1.;

XXXIII - apresentar e publicar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações e acesso a todos os documentos requeridos pelos órgãos governamentais competentes, em especial, pela CODERTE, a qualquer tempo, submetendo as demonstrações financeiras a Auditoria Independente, no máximo a cada seis meses, de primeira linha, a ser indicada pela CODERTE e contratada, a suas espensas pela Concessionária, escolhida entre as empresas de auditoria devidamente credenciadas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; as publicações serão obrigatórias independentemente do tipo societário que a CONCESSIONÁRIA vier a adotar;

XXXIV - prover os investimentos necessários ao atingimento das metas de qualidade, desempenho e de segurança dos SERVIÇOS, estabelecidas na sua proposta e edital;

XXXV - fornecer mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, à CODERTE as informações de caráter estatístico relativas ao seu desempenho, qualidade e segurança dos SERVIÇOS;

XXXVI - manter, durante a vigência deste CONTRATO, as qualificações técnica, econômico-financeira, fiscal e outras que permitiram a sua habilitação e qualificação relativamente à licitação que precedeu a assinatura do CONTRATO;

XXXVII - averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade do INTERVENIENTE ANUENTE, e dos seus herdeiros e sucessores, o seguinte termo: "Estas ações não podem ser cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito do Estado do Rio de Janeiro";

XXXVIII - submeter previamente ao ESTADO as propostas, que importem em modificações substanciais na composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 12.12 e 12.16;

XXXIX - submeter à aprovação prévia do ESTADO o estatuto, contrato social ou acordo de acionistas ou cotistas e suas respectivas alterações que importem em alteração do

*Assinatura:*





**CODERTE**  
Companhia de Operações de Transportes de Metrô e Trens Urbanos do Rio de Janeiro



objeto social da CONCESSIONÁRIA ou modificação substancial do seu controle acionário, observado o disposto na Cláusula 12.12 e 12.16;

XL - abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou quotas vinculadas à composição do controle acionário, sem a prévia concordância do ESTADO, observado o disposto na Cláusula;

XLII - Receber das empresas operadoras de transportes as tarifas de embarques arrecadadas dos usuários dos serviços concedidos, assim como do ESTADO e/ou CODERTE, o valor das tarifas pagas pelos usuários, eventualmente arrecadadas pelo sistema do transporte Metropolitano juntamente com as passagens, no valor fixado nos termos da proposta vencedora, pelo meio, forma, condições e prazos previstos no Decreto nº 42.960 de 10 de maio de 2011;

XLII - Ter assegurado o reajuste de suas tarifas de embarque e de acostamento após o decurso do prazo de 12 (doze) meses a contar do início das operações da Concessão na forma prevista neste CONTRATO;

XLIII - Ter assegurado um aumento real em sua tarifa proposta na forma consignada na Cláusula 7.1.2.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

11.1. - Sem prejuízo do disposto no ordenamento jurídico, são direitos e obrigações dos usuários dos TERMINAIS:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber da CODERTE e da CONCESSIONÁRIA informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha;
- IV - levar ao conhecimento da CODERTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento;
- V - contribuir para a manutenção das boas condições dos TERMINAIS;
- VI - receber da CODERTE e da CONCESSIONÁRIA informação necessárias ao uso correto dos serviços concedidos;
- VII - pagar pelos serviços recebidos.



### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A partir da efetiva tomada de posse, assim considerada a ordem de início de serviço, pela CONCESSIONÁRIA dos TERMINAIS e NOVO TERMINAL, todos os encargos civis, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir sobre a CONCESSÃO serão por ela arcados. Antes da assunção da posse por parte da CONCESSIONÁRIA, deverá ser elaborado o Auto de Vistoria de cada TERMINAL

*Bravosi!*

relatando o estado dos bens transferidos para que sejam restituídos ao final da concessão.

12.2. Todas as despesas relativas a serviços, inclusive as relativas à iluminação e sinalização nos TERMINAIS e NOVO TERMINAL, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

### 12.3. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

12.3.1. No decorrer da execução do contrato será exigida uma produção que corresponda aos marcos contratuais estabelecidos pelo licitante vencedor no Cronograma Físico Contratual.

12.3.2. A aceitação das obras ficará sujeita à aprovação da fiscalização da CODERTE, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a refazer aquelas que forem rejeitadas, ficando também condicionada ao fornecimento, pela CONCESSIONÁRIA, das plantas e desenhos das obras por ela, ou seus possíveis subcontratados, executadas, de acordo com as instruções e especificações.

12.3.3. As obras executadas serão recebidas de forma parcial e/ou total pelo responsável da CODERTE para seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONCESSIONÁRIA.

12.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as taxas e orçamentos para regularização necessária à operação das instalações dos TERMINAIS e do NOVO TERMINAL. Eventual majoração de tributos ou a sua criação de um novo tributo no curso do contrato, de comprovada repercussão nos encargos da CONCESSIONÁRIA ensejará a revisão do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" e § 5º da Lei 8.666/93.

12.4.1. Fica assegurado a CONCESSIONÁRIA o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a ser pactuada por alteração contratual nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, em caso de redução dos valores previstos de receitas decorrentes de atos de conveniência dos Poderes Públicos participantes das operações de transportes coletivos e rodoviários em caso de redução dos números de embarques e/ou acostamentos por fixação de novos pontos fora dos TERMINAIS ou construção de outros no curso do presente contrato que não venham a integrar esta concessão ou que venha a acarretar a redução do volume atual das operações dos ônibus que transitam junto aos mesmos por qualquer conveniência dos Poderes Públicos vinculados ao sistema atual implantado.

12.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento dos serviços de consultoria eventualmente necessários para analisar e emitir pareceres técnicos, a serem realizados por Empresas de primeira linha, indicadas pela CODERTE.

12.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração, em até 6 (seis) meses, do Manual de Operação dos TERMINAIS e NOVO TERMINAL, baseado no qual fará a





operação do mesmo, tendo em vista a tecnologia e especificações adotadas em sua Proposta.

12.6.1. O Manual de Operação deverá ser aprovado pela CODERTE.

12.6.2. A cada ano, se necessário, a CONCESSIONÁRIA poderá propor uma revisão no manual de operação, respeitado o cronograma proposto, levando em consideração a situação do tráfego na região, os tempos efetivos de percurso e as melhorias implantadas no sistema viário, em conformidade com o disposto no Anexo do edital, devendo, o plano ser aprovado pela CODERTE.

12.7. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título venha a causar ao PODER CONCEDENTE, CODERTE e/ou a terceiros, em decorrência da sua atividade ou da execução dos encargos assumidos, assim como de seus possíveis subcontratados, devendo conduzir os serviços e a operação dos TERMINAIS e do NOVO TERMINAL de modo a assegurar os padrões de boa técnica e segurança, bem como sua utilização de interesse social.

12.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir as determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.9. A fiscalização poderá determinar à CONCESSIONÁRIA, prazo compatível para atendimento às determinações da Delegacia Regional do Trabalho, podendo, em caso de reiterado descumprimento, paralisar a operação dos TERMINAIS E NOVO TERMINAL. O ônus da paralisação correrá por conta da CONCESSIONÁRIA mantendo-se inalterado o prazo de execução da obra.

12.10. A CODERTE exercerá, em qualquer tempo, a fiscalização de toda a atividade da CONCESSIONÁRIA seja diretamente ou com assistência de empresa ou entidade para isso contratada, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade.

12.11. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONCESSIONÁRIA, estando sujeita ainda às penalidades contratuais.

12.12. O PARTICIPANTE TÉCNICO – Operador Técnico deverá manter ações ordinárias nominativas ou cotas sociais da sociedade empresária (SPE) da CONCESSIONÁRIA, por um prazo mínimo de 13 (treze) anos, contados da data da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, tendo direito, após esse prazo, a alienar as suas ações ou cotas a qualquer investidor, não vedado no presente edital ou em lei que trate da matéria, desde que observado o disposto no artigo 27 da Lei nº 8.987/95.

12.13. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA realizar-se-á em dinheiro ou em bens pertinentes ao objeto da CONCESSIONÁRIA.

12.14. O capital inicial subscrito e a ser integralizado no curso da execução do contrato social da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, na data da celebração do CONTRATO, a no mínimo R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais).

12.15. Para efeito dos itens anteriores o exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro, do contrato de concessão coincidem com o ano civil.



*Assinatura*



**CODERTE**  
Comissão de Operador Técnico de Energia Elétrica



12.16. As ações ordinárias nominativas ou quotas, observado o item 12.2, poderão ser livremente transferidas, desde que não seja modificado o Operador Técnico da CONCESSIONÁRIA, SEMPRE, após prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, mediante observância, pelos adquirentes, das mesmas exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal exigidas no Edital.

12.17. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, desde que atenda às prescrições deste contrato e do edital.

12.18. Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio da sociedade CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser aumentado, para resguardar a qualidade da prestação de serviços e evitar eventuais medidas judicial que possam redundar na decretação de falência da CONCESSIONÁRIA.

12.19. Qualquer processo de transformação, incorporação, fusão, cisão ou associação pretendida pela CONCESSIONÁRIA deverá ser submetido à prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE e/ou da CODERTE.

12.20. São da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, securitária, trabalhista, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, e obrigações previdenciárias, que correrão por sua exclusiva conta.

12.21. O PODER CONCEDENTE e a CODERTE não poderão, a qualquer título, outorgar a nenhum órgão ou ente da administração pública, direta ou indireta, empresa ou consórcio de empresas, concessão, permissão, cessão ou qualquer tipo de delegação para prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato, garantindo-se à CONCESSIONÁRIA, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, exclusividade na exploração dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS SEGUROS**

13.1. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá os seguintes seguros pertinentes e que sejam suficientes para assegurar os danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens integrantes da concessão, devendo este seguro fornecer a cobertura que, tanto quanto aplicável e de acordo com as praxes comerciais, inclui:

- I - seguro de danos patrimoniais durante toda vigência do contrato;
- II - seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e a CODERTE pelos montantes que possam ser responsabilizadas a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação à morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão, durante toda a vigência da mesma;
- III - seguro de acidentes de trabalho, de acordo com as leis aplicáveis a todos os trabalhadores.



*Beausé...*

*[Handwritten signatures and initials]*

13.2. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, de todos os bens abrangidos, à data da reposição.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, contratar os seguros necessários, assegurando, durante todo o prazo da operação, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à operação, em condições aceitáveis pela CODERTE.

13.4. Nenhuma obra ou serviço terá início ou prosseguirá sem que a CONCESSIONÁRIA apresente à CODERTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste contrato se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

14.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar os serviços que impliquem na administração e operação dos TERMINAIS, sendo-lhe permitida a subcontratação dos serviços específicos de atividades inerentes, acessórias ou complementares, assim considerado os de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos e vigilância patrimonial.

14.2. Na hipótese de subcontratação, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perante os demais signatários do contrato de concessão será solidária à do subcontratado, dele podendo ser exigida diretamente a execução dos serviços.

14.3. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela CONCESSIONÁRIA.

14.4. Poderá a CONCESSIONÁRIA substituir a subcontratada a qualquer tempo, devendo, entretanto, substituí-la quando os serviços, por ela prestados, não forem aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ou em qualquer hipótese excepcional e superveniente.

14.5. Obedecidos os preceitos legais, o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do PODER CONCEDENTE e da CODERTE sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial, sob pena de imediata rescisão do mesmo.



#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1. Extingue-se a concessão pelo advento do termo contratual, pela rescisão, pelo interesse das partes, pela anulação e, pela falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

15.2. Extinta a concessão, retornam ao ESTADO ou a CODERTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, cessando todos os seus direitos emergentes do contrato.

*Bancas:*

15.3. Expirado o prazo da concessão, haverá a imediata assunção da administração dos TERMINAIS pelo ESTADO, através da CODERTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção da administração pelo Poder Público autoriza a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da CONCESSIONÁRIA, que forem considerados essenciais ao funcionamento dos TERMINAIS.

15.4. No advento do termo final do contrato, o Poder Público, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, na forma do item 17.4.

15.5. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Público, a decretação da caducidade, com a conseqüente rescisão do contrato, a intervenção ou a aplicação de sanções administrativas.

15.6. A caducidade poderá ser declarada quando:

- I - houver desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;
- II - os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- III - ocorrer a dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- IV - a CONCESSIONÁRIA não pagar ao Poder Público ou à CODERTE, nos prazos estabelecidos, quaisquer parcelas devidas e que estejam acumuladas por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- V - houver recusa da CONCESSIONÁRIA em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens que integram a concessão;
- VI - houver, reiteradamente, oposição da CONCESSIONÁRIA ao exercício da fiscalização ou recusa ao cumprimento de exigências formuladas pela CODERTE ou pelo ESTADO, mostrando-se ineficazes as demais sanções contratuais;
- VII - houver descumprimento de decisões judiciais;
- VIII - a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- IX - a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- X - a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a realização do seu objeto;
- XI - a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- XII - a CONCESSIONÁRIA não atender as intimações, no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- XIII - a CONCESSIONÁRIA for condenada por sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;



*Assessoria*

XIV - a CONCESSIONÁRIA der aos TERMINAIS destinação diversa da estabelecida neste contrato;

XV - a CONCESSIONÁRIA deixar de repassar por três meses consecutivos o valor da outorga mensal devido a CODERTE.

15.7. À CONCESSIONÁRIA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas, as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

I - advertência;

II - multa administrativa, graduável e progressiva conforme a gravidade da infração, não excedendo, cada uma, o equivalente a 2% (dois por cento) no mínimo e no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.8. A CONCESSIONÁRIA se sujeita também à multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços previstos no projeto básico e respectivo projeto executivo e passível de dedução das garantias, se não cumprir os prazos para a execução dos serviços e apresentação dos documentos previstos no contrato, salvo se o atraso resultar de caso fortuito ou força maior.

15.9. A caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa.

15.10. Não será instaurado o respectivo processo administrativo antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os motivos ensejadores, dando-se-lhe um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos para corrigir as transgressões, apresentar as justificativas cabíveis para as irregularidades apontadas, e para o enquadramento.

15.11. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo, independentemente de indenização prévia calculada no curso do processo.

15.12. A indenização cabível será devida na forma do item 17.4., descontado o valor das multas contratuais e os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

15.13. Rescindido o contrato, não resultará para o Poder Público ou para a CODERTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

15.14. A extinção acarretará as seguintes conseqüências:

I - assunção imediata da operação dos TERMINAIS, temporariamente pela CODERTE, e em definitivo pelo Poder Público;

*Beaus...*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



- II - execução das garantias contratuais, para ressarcimento do PODER CONCEDENTE e da CODERTE, dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- III - retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados à CODERTE e ao Poder Público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A inexecução do contrato, resultante de caso fortuito ou força maior, exonera a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de obras ou serviços, bem como pelo descumprimento das obrigações emergentes deste contrato.
- 16.2. Sempre que o fato superveniente corresponda, ao tempo de sua verificação, a um risco segurável em praça brasileira por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, importará em não exoneração da CONCESSIONÁRIA do cumprimento pontual das obrigações contratuais, desde que as obrigações se tornassem exequíveis pelo recebimento de indenização.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar de imediato ao ESTADO e à CODERTE a ocorrência de evento qualificável em quaisquer das superveniências.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

- 17.1. A transferência dos bens que integram a concessão será formalizada mediante termo subscrito pelo ESTADO, pela CODERTE e pela CONCESSIONÁRIA.
- 17.2. Ressalvado o disposto no item 17.4, na extinção da concessão, reverterem automaticamente ao Poder Público, na pessoa da CODERTE, todos os bens construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados à concessão.
- 17.3. Para os fins desta cláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipos forem.
- 17.4. A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo Poder Público, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com sua prévia aprovação, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.
- 17.5. Caso a reversão dos bens para o Poder Público não se processe nas condições estabelecidas no item 17.3, a CONCESSIONÁRIA indenizará o Poder Público através da CODERTE, através do pagamento do preço de mercado do bem não entregue ou, embora entregue, que não se preste aos fins a que se destina.



*Assinatura:*

17.6. Ocorrendo a liquidação da CONCESSIONÁRIA não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o Poder Público e a CODERTE atestem, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

17.7. Na extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens a que se refere esta cláusula, e lavrado um Termo de Devolução e Reversão dos Bens integrados à concessão, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

17.8. O Poder Público reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas no item 17.5 supra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES**

18.1. Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas nos TERMINAIS, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização, a exceção da prevista no ITEM 17.4.

18.2. Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual dos TERMINAIS sem autorização expressa da CODERTE de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

18.3. Faculta-se à CONCESSIONÁRIA, mediante prévia autorização expressa e formal da CODERTE, a possibilidade de modificações e ajustamentos nos projetos apresentados, como decorrência natural das novas exigências da comunidade e da evolução tecnológica e cultural, de tal sorte que possa permanecer os TERMINAIS, sem perda de sua identidade no tempo, apto a cumprir sua finalidade.

18.4. Sempre que solicitada, a CODERTE deverá se pronunciar num prazo de até 30 (trinta) dias sobre eventuais proposições da CONCESSIONÁRIA relativas à possibilidade de modificações e ajustamentos nos projetos apresentados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

19.1. A CONCESSIONÁRIA fará publicar anualmente balanço patrimonial demonstrativo de sua situação financeira.

19.1.1. Obriga-se ainda, a fornecer anualmente aos demais signatários deste instrumento:

I - seu balanço geral, balancetes mensais, demonstrações de resultado e, quando couber, notas explicativas e pareceres da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e de Administração e dos Auditores Independentes;

II - cópia da declaração de imposto de renda;

III - certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

*Recusado:*





**CODERTE**  
Comissão de Organizações  
Democáticas, Econômicas e Políticas



IV - certidões de regularidade do INSS e FGTS.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS GARANTIAS

20.1. No momento da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar a garantia de execução do contrato, que por seu valor, vale dizer, o do contrato, contemplará a garantia de execução das obras..

20.2. A CONCESSIONÁRIA manterá, durante todo o prazo da concessão, garantia de execução do contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do valor reajustado, anualmente, do contrato de concessão, de que trata o inciso anterior.

20.3. As garantias, tendo por beneficiária a CODERTE e o ESTADO, serão prestadas em uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro Garantia;
- III - Fiança Bancária.

20.4. As garantias, que deverão conter cláusula de atualização monetária, deverão ser anualmente revistas para adequação ao valor residual das obras, do contrato, e serviços pertinentes à operação.

20.5. A garantia de execução do contrato será liberada ou restituída até 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Será providenciada publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Parágrafo único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, sendo remetidas cópias do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 05 dias da sua publicação.

21.2. A publicação acima mencionada será custeada pela CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Constituem parte integrante deste contrato, a Metodologia da Operação, a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, seu projeto básico, projeto executivo e memorial descritivo, e o Edital de Licitação e seus anexos,

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas da concessão, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Assinatura:*



*Handwritten signatures and initials.*



**CODERTE**  
Companhia de Organizações de Transportes de Terrestres e Urbanos do Estado do Rio de Janeiro



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2012.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*[Signature]*  
SÉRGIO CABRAL FILHO  
GOVERNADOR

*[Signature]*  
JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

*[Signature]*

RONALDO MONTEIRO FRANCISCO  
PRESIDENTE DA CODERTE

*[Signature]*

TÚLIO CÉSAR COSTA VELHO SIMÕES  
DIRETOR FINANCEIRO DA CODERTE

**CODERTE**  
Processo nº E:101700.969/09  
Data: 27/07/09 Fls. 5304  
Rubrica:

**RIOTERP – RIO TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS S.A.**

*[Signature]*  
LÉLIS MARCOS TEIXEIRA  
CONSELHEIRO

*[Signature]*  
AMAURY DE ANDRADE  
CONSELHEIRO

*[Signature]*  
ROBERTO TADEU MOUTY FARIA  
DIRETOR EXECUTIVO

*[Signature]*  
ARTHUR CÉSAR DE MENEZES SOARES  
DIRETOR EXECUTIVO

*Moisés L. de Santana*  
Assessor - SJR CODERTE  
Matr.: 29.830

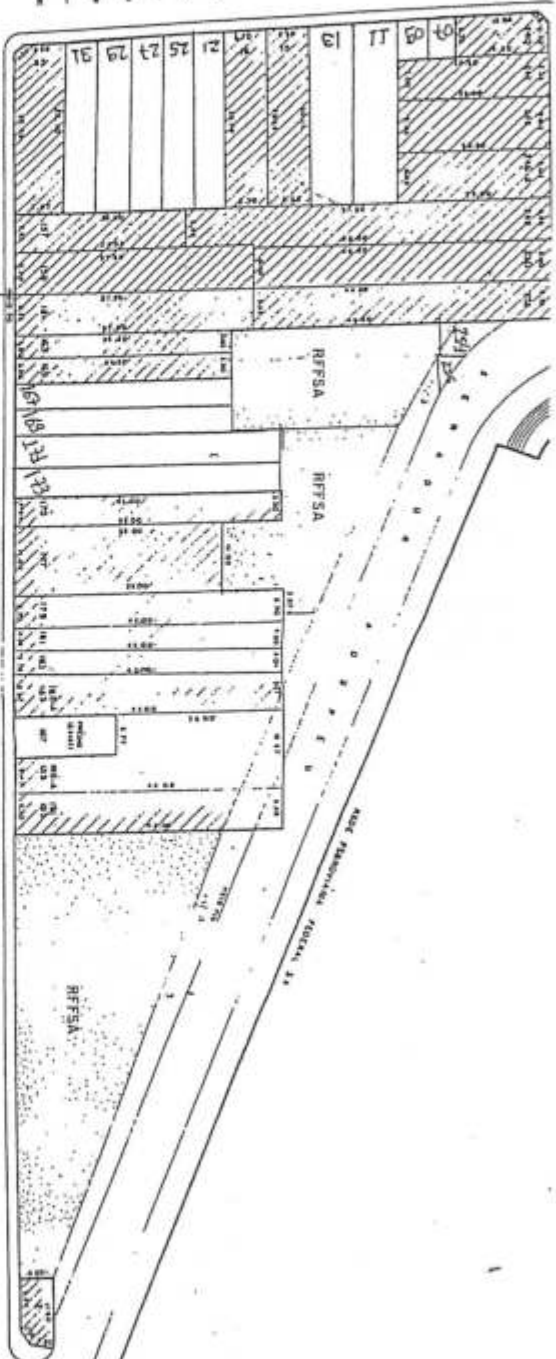
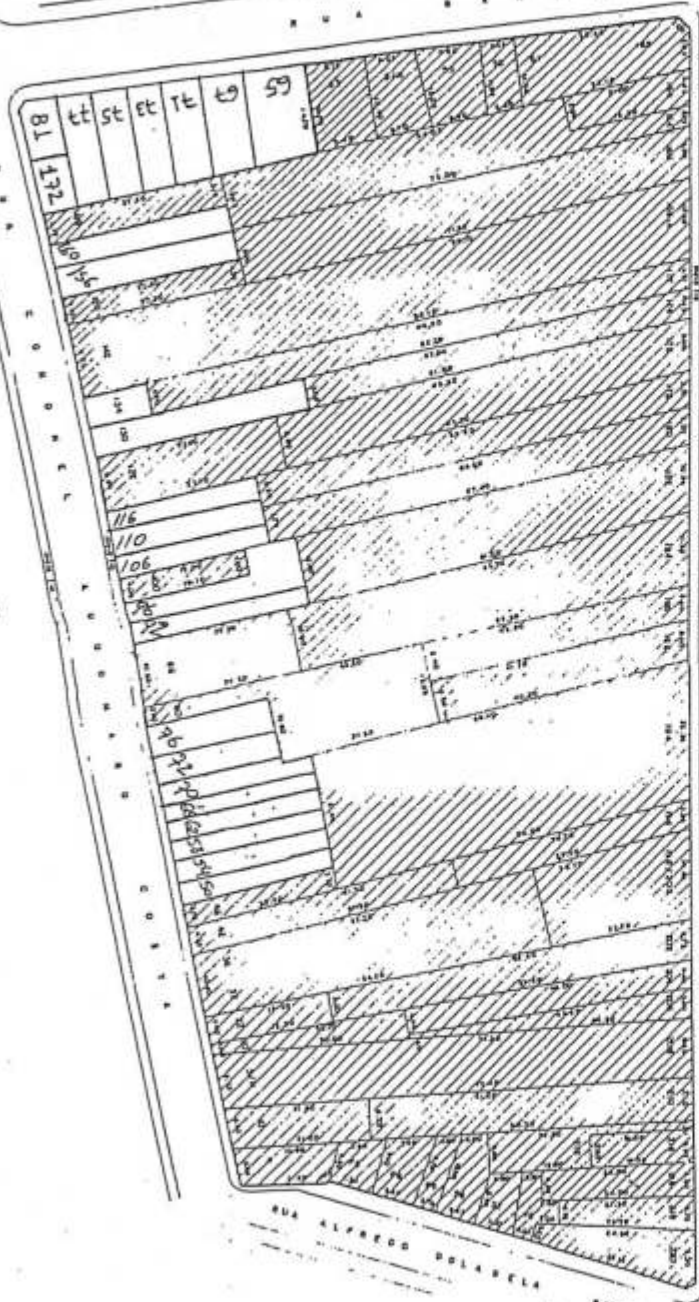


*[Signature]*  
RENAN MIGUEL SAAD  
Procurador do Estado  
Assessor - Chefe AS JURIS/TRANS  
Matr. 812.346-5

Testemunhas:

*[Signature]*  
ALTAIR MOREIRA DE SOUZA FILHO  
CPF/MF: 107.933.997-34

*[Signature]*  
RICARDO EDLER  
CPF/MF: 836.237.107-25



LEGENDA  
 [diagonal lines] ÁREA DE PROPRIEDADE DO COMERCIANTE  
 [dotted lines] ÁREA DE PROPRIEDADE DO COMERCÍANTE